



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA,  
NOS TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

EM: 7/1/2021

  
José Wilson de Sousa  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 001/2021

**DECRETO N.º 021/2021-GAB/PMPG, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO A SEREM APLICADAS, DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS, SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

**Considerando** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do ar. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a Lei nº 13.979/2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 241 de 02 de abril de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Grande, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por meio do Decreto Legislativo nº 0973/2020-ALAP;

**Considerando** Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 6.341, onde os Ministros do STF deram interpretação à Constituição Federal, artigo 3º, parágrafo 9º, da MP 926/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I, do art. 198 da Constituição, há competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4.391/ de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas mais rígidas no combate a COVID-19.

**Considerando**, as atribuições do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), que autoriza o Comitê a responder os casos omissos e editar atos de orientações suplementares.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETA**

**Art. 1º FICA PRORROGADO por mais 15 (quinze) dias, o Decreto Municipal nº 465, de 10 de dezembro de 2020, que DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO A SEREM APLICADAS, DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS, SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 7 de janeiro de 2021.**

**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal